



Lei nº 5.760 de 6 de JUNHO de 2022

Institui, no âmbito do Município de Teresina, a altura mínima dos fios de energia elétrica e de telecomunicações, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, em área urbana e rural, altura mínima de 5,5 m (cinco metros e meio) para fixação de fiação de baixa tensão.

**Art. 2º** Fica instituído a altura mínima de 5 m (cinco metros) para fiação de telecomunicação.

**Art. 3º** As empresas terão período de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei para realizarem as adequações necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 6 de junho de 2022.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria da Vereadora Thanandra Sarapatinhas, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.